

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* do ITPAC Palmas são destinados a portadores de diploma de ensino superior e têm por objetivo qualificar o profissional em uma área específica.

Parágrafo Único Os cursos para profissionais que não concluíram a educação superior não são regidos por este Regulamento.

Art. 2º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem como objetivo aprofundar conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas nas diversas áreas do conhecimento; e que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do mercado de trabalho em geral. Pressupõem formação prévia na área ou em área correlata. Confere Certificado a seus concluintes.

Art. 3º - Os cursos se regem pelo que estabelecem:

- I. A legislação Federal relativa à Pós-Graduação;
- II. A legislação dos Conselhos de Classe;
- III. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ITPAC Palmas;
- IV. O regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 4º - A Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu é vinculada à COPPEX e, por meio da entidade mantenedora, poderá propor acordos, convênios, ajustes e contratos com outras entidades, públicas ou privadas, com vistas a atender os objetivos propostos.

Art. 5º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* promove competências específicas a determinada área do exercício de profissionais inseridos ou não no mercado de trabalho, na perspectiva de educação continuada.

I. Os Programas de Residência são caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país.

II. Os cursos de Especialização são caracterizados por treinamento em ocupação específica, em regime de tempo parcial, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país.

III. Os cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros visam a melhoria de desempenho em área específica. Caracterizam – se pela sua condição de pós-graduação no processo de educação continuada e não equivalem à modalidade Especialização.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO (COPPEX)

Art. 6º - Compete à COPPEX do ITPAC Palmas as seguintes atribuições:

- I. Orientar e acompanhar a elaboração, a implantação e a execução dos projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei em vigor, segundo as necessidades da IES, bem como sugerir atualizações e adequações necessárias;
- II. Elaborar os instrumentos necessários à implementação dos procedimentos acadêmicos nos cursos da pós-graduação *lato sensu*;
- III. Solicitar ajuda ao setor financeiro da instituição para análise de viabilidade econômica do curso;
- IV. Verificar, junto ao corpo docente, as críticas e sugestões para a melhoria das disciplinas desenvolvidas pelos cursos *lato sensu*;
- V. Acompanhar as atividades da Secretaria Acadêmica, junto aos programas Pós-Graduação, que lhes forem delegadas, como: emissão de certificados, históricos, declarações etc., bem como apoiá-la na solicitação e cobrança de documentos de discentes e docentes;
- VI. Encaminhar à Secretaria Acadêmica a carga horária ministrada no curso de pós-graduação *lato sensu*.
- VII. Viabilizar infraestrutura para aulas, seminários, visitas técnicas, eventos diversos, respeitando os padrões disponíveis na IES;
- VIII. Zelar pelo cumprimento fiel deste Regulamento;

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 7º - As análise e apreciação de projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão realizadas pela COPPEX em consonância com os colegiados de curso e Conselho Superior (CONSUP).

Art. 8º - O Projeto Pedagógico do curso, encaminhado à COPPEX para análise e apreciação, deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Identificação:
 - a. Denominação do curso;
 - b. Modalidade: Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Atualização, outros;
 - c. Nome e titulação do coordenador;
 - d. Perfil da clientela ou público-alvo;
 - e. Critérios de seleção.
- II. Justificativa;
- III. Objetivos;
- IV. Relação das atividades com as respectivas ementas e cargas horárias e critérios de avaliação do curso e dos alunos;
- V. Relação do corpo docente por atividade, com a respectiva titulação e instituição de origem;
- VI. Planilha de custos;
- VII. Pano de sustentabilidade financeira;
- VIII. Planilha de Custos;
- IX. Cronograma e
- X. Parecer da Coordenação do curso de graduação ao qual o curso está vinculado.

Art. 9º - Os cursos devem ter duração mínima de 360 horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo Único A duração do curso poderá ser ampliada de acordo com o

projeto pedagógico e o seu objeto específico.

Art. 10º - Cursos oferecidos em rede com outras instituições serão objeto de deliberação pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV

DOS COORDENADORES

Art. 11º - Cada um dos cursos de que trata o presente Regulamento terá um professor coordenador.

Art. 12º - A coordenação dos cursos será exercida por profissionais com título de Mestre ou Doutor, ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica.

Art. 13º - O coordenador do curso será obrigatoriamente professor vinculado do ITPAC Palmas.

Art. 14º - Compete ao coordenador:

- I. Elaborar e submeter à COPPEX as propostas pedagógicas dos cursos, nos modelos estabelecidos, acompanhada de diagnóstico de demanda com citação das fontes de pesquisa;
- II. Colaborar com o processo de divulgação e inscrição do curso sob sua coordenação;
- III. Representar os cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito interno e externo do ITPAC Palmas;
- IV. Organizar o calendário e os horários das atividades do curso em

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ITPAC PALMAS

comum acordo com a COPPEX e demais atividades da IES;

- V. Supervisionar o cumprimento das atribuições de responsabilidade do docente, substituindo-o, quando necessário;
- VI. Acompanhar o processo de remuneração dos docentes;
- VII. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes, como cronograma de atendimento individual e/ou em grupo, reuniões sistêmicas com a turma, comunicação permanente por e-mail, etc.;
- VIII. Supervisionar as pastas individuais dos discentes orientando-os para que tenham seus currículos na Plataforma Lattes;
- IX. Acompanhar o processo de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (composição das bancas de apresentação e registro das atas dos TCCs);
- X. Responsabilizar-se pela confecção de relatórios, avaliações, e pela prestação de informações pedagógicas referentes aos cursos, quando solicitadas pelos órgãos reguladores federais do ensino superior;
- XI. Responsabilizar-se pelo recebimento e supervisão das demandas do curso;
- XII. Apresentar à COPPEX, logo após o encerramento do curso, documentação necessária e relatório final, por escrito, das atividades realizadas, com apreciação crítica quanto aos resultados apurados;
- XIII. Comparecer às reuniões da COPPEX relativas à pós-graduação;
- XIV. Exercer todas as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei e pelas normas aprovadas pelo CONSUP do ITPAC Palmas;

Art. 15º – Alterações de docentes e no cronograma das aulas, decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, deverão ser informadas à COPPEX com antecedência, acompanhadas de justificativa.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ITPAC PALMAS

Art. 16º – Se houver alterações na estrutura curricular, carga horária, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento do curso, uma nova proposta deverá ser justificada e submetida à COPPEX;

Art. 17º - A gratificação do Coordenador de Curso terá como teto máximo de 10 (dez) horas/aulas semanais e será proporcional ao número de alunos matriculados ou natureza do curso, podendo ser acordada junto à Direção Geral, mediante a proposta financeira apresentada no projeto de implantação do curso;

Parágrafo único - A gratificação será calculada com base na titularidade de Doutor, independente da titulação do coordenador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 18º - Integram o corpo docente da pós-graduação *Lato Sensu* do ITPAC Palmas todos os docentes que ministram disciplinas nos cursos em funcionamento, portadores de títulos de Doutor e/ou Mestre, obtidos em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo MEC e Especialistas, no percentual permitido pela legislação, que atendam aos critérios de experiência profissional de ensino superior e orientação.

Art. 19º - Compete aos professores:

- I. Cumprir integralmente o programa do curso estabelecido no Projeto Pedagógico;

- II. Cumprir o horário estabelecido, independentemente do número de alunos em sala de aula;
- III. Proceder às avaliações da aprendizagem, de acordo com os critérios e métodos adotados;
- IV. Participar da orientação e da avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- V. Manter o Currículo Lattes atualizado, com os respectivos comprovantes, bem como realizar a entrega de documentos a COPPEX para a composição da pasta docente;
- VI. Entregar ao coordenador do curso as pautas e as atas de notas devidamente preenchidas e assinadas, tão logo encerrem os módulos ministrados, em até 10 (dez) dias.

Art. 20º - A remuneração docente será efetuada calculando-se o valor de hora aula estabelecido para a pós-graduação, conforme titularidade e a respectiva carga horária destinada ao módulo sob sua responsabilidade, conforme o Projeto Pedagógico do curso aprovado pelo CONSUP.

Art. 21º - Será assegurada ao docente a autonomia didática dentro da metodologia proposta pela IES, nos termos da legislação de ensino vigente

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 22º - Somente poderá matricular-se nos cursos de pós-graduação o portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, realizado no Brasil em IES credenciada.

Parágrafo Único: Caso o diploma tenha sido expedido por IES estrangeira, o aluno deverá comprovar sua convalidação no país de acordo com a legislação vigente.

Art. 23º - No ato da matrícula o candidato deve preencher o formulário de inscrição, apresentando a documentação necessária para a efetivação da mesma.

Art. 24º - O aluno poderá requerer cancelamento de matrícula preenchendo formulário próprio. A não realização deste procedimento implica abandono, o que não invalida os compromissos financeiros com a IES.

Parágrafo único: Não será permitido o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 25º - A avaliação de aprendizagem nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será feita por disciplina, com base nos aspectos assiduidade e aproveitamento acadêmico, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 26º – A avaliação de aprendizagem por disciplina será expressa, em relatório final, por nota que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo aprovado o aluno que obtiver nota mínima de 70 (setenta) pontos, em cada disciplina.

Art. 27º – O aluno que faltar à avaliação de aprendizagem em qualquer disciplina, por motivo justificável previsto em lei, terá direito à realização de prova de segunda chamada em data acordada junto aos professores, desde que adequadamente solicitada à COPPEX, que procederá com os devidos encaminhamentos.

Art. 28º- A assiduidade do aluno será registrada nas atas de presença durante as aulas de cada disciplina / módulo.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 29º- A conclusão do curso somente será efetivada após a conclusão de todas as disciplinas / módulos e apresentação do TCC a uma Banca Examinadora, sob a forma de artigo científico.

Art. 30º - A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador e mais dois docentes convidados para este fim.

Art. 31º- Será aprovado no curso e receberá o respectivo certificado, o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Concluir todas as disciplinas com média igual ou superior a 70 (setenta) pontos;
- II. Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina;

III. Obter aprovação na apresentação do TCC para a Banca Examinadora.

Art. 32º - A comprovação da apresentação do TCC e da aprovação pela Banca será registrada em Ata.

Art. 33º - Após a emissão da Ata de aprovação, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar à COPPEX a cópia do TCC (uma impressa e outra por meio eletrônico em versão .doc) para obter o certificado de conclusão do curso.

Art. 34º - Só serão emitidos certificados aos alunos que estiverem em dia com a documentação junto à COPPEX e com os compromissos financeiros junto à IES.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - As datas programadas pela COPPEX no que diz respeito à entrega de documentos, entrega de trabalhos e exames especiais são improrrogáveis.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pelo COPPEX em consonância com o Coordenador do Curso e com o CONSUP.